



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 106, de 27/Novembro/1972

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município de São Sebastião do Rio Verde, reajusta os respectivos vencimentos anuais, autoriza concessão de Subvenções e auxílios, realização de Despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, decreta:

Artº 1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de São Sebastião do Rio Verde e os respectivos vencimentos, devidamente reajustados, a partir de 01 de janeiro de 1973, passam a ser os seguintes:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u> <u>E Nº DE CARGOS</u>	<u>QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS</u>	<u>VENC. ANUAIS</u>
00- 01	Oficial da Secretaria da Câmara.....	Cr\$ 2.640,00
02- 01	Oficial Administrativa.....	Cr\$ 5.520,00
02- 01	Auxiliar Oficial Administrativa.....	Cr\$ 1.500,00
11- 01	Coletor Municipal.....	Cr\$ 5.520,00
16- 01	Contador.....	Cr\$ 7.080,00
61- 04	Professôras Leigas a Cr\$145,00	Cr\$ 6.960,00
61- 01	Professôras Leiga a Cr\$ 85,00	Cr\$ 1.020,00
61- 01	Professôra Normalista a Cr\$125,00.....	Cr\$ 1.500,00
61- 02	Professôras Normalistas a Cr\$270,00.....	Cr\$ 6.480,00
61- 04	Serventes Escolas Rurais a Cr\$ 70,00.....	Cr\$ 3.150,00
90- 01	Encarregado Geral de Obras.....	Cr\$ 3.225,00

Artº. 3º- Ficam Fixadas em Cr\$1.100,00 (Hum mil e cem cruzeiros), as Subvenções Sociais concedidas pelo Município às entidades em baixa :

- a) Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....Cr\$ 800,00
- b) Caixa Funerária " São Vicente de Paulo"Cr\$ 200,00
- c) Auxílios a Indigentes e Desvalidos.....Cr\$ 100,00

Artº. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a renovar contratos do Médico e Dentista, para darem assistência aos indigentes do Município, devendo os mesmos receberem seus honorários de acordo com a dotação Orçamento para o exercício de 1973.

Artº. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professôras e Serventes para as Escolas Rurais do Município, as quais perceberão seus vencimentos de acordo com a Lei Orçamentária.

Artº. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a executar por empreitada ou Administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, e bem assim, adquirir Equipamentos e Instalações, Material Permanente, até os limites constantes do Orçamento para o exercício de 1973, ou eventuais Créditos Adicionais.

Artº. 8º- Revogadas as disposições em contrário, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO)

esta Lei em vigor na data de 01 de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 27/Novembro/1973

Maurício de Biasi

Maurício de Biasi
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Ribeiro

Carlos Roberto Ribeiro
Auxiliar Oficial Administrativa.